



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
MENSAGEM Nº 392/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 806/2013, que “Determina a dispensa da pesagem, nas balanças do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, dos caminhões que transportam carga viva e produtos da lavoura.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2013.

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 14 / 10 / 2013

Horas: 12:58

Por: Santileia



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 806/2013

Determina a dispensa da pesagem, nas balanças do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, dos caminhões que transportam carga viva e produtos da lavoura.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica dispensada a pesagem, nas balanças do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, dos caminhões que transportam carga viva com até 18 (dezoito) cabeças de gado e dos caminhões que transportam produtos saídos diretamente da lavoura ao armazém para secagem e armazenamento, com a devida Nota do Produtor Rural.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N.058 , DE 25 DE MARÇO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Determina a dispensa da pesagem, nas balanças do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, dos caminhões que transportam carga viva”.

Nobres Parlamentares, inicialmente, deve-se esclarecer que o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO possui balanças para aferimento do peso dos caminhões que transitam nas Rodovias do Estado de Rondônia.

Durante a pesagem, caso seja aferido peso igual ou superior ao Peso Bruto Total (PBT) ou Peso Bruto Total Combinado (PBTC) estabelecido para o veículo, mesmo que acrescida a tolerância de 5% (cinco por cento) prevista na Resolução n. 258/2007, é dever da aludida autarquia aplicar multa sobre a parcela que exceder à massa registrada entre eixo.

Nesse diapasão, no tocante ao transporte de carga viva, assevere-se que a carroceria de um caminhão tem espaço para, aproximadamente, 18 (dezoito) cabeças de gado. O peso referente a essa quantidade de animais não ultrapassa a ocorrência de sobrecarga no peso bruto, tampouco a capacidade máxima de tração.

Considerando, porém, a velocidade despendida durante a pesagem, a movimentação da carga é inevitável, o que faz com que a balança registre, erroneamente, excesso de peso entre eixo.

Nesses casos, seria possível que o peso decorrente do deslocamento da carga, somado ao peso real, totalizasse pesagem não-autorizada, o que ensejaria a aplicação de multa pelo DER.

Percebe-se, pois, que a dispensa da pesagem, nas balanças do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, dos caminhões que transportam carga viva, objeto do presente Projeto de Lei, consubstancia medida que atende, primordialmente, ao interesse público e à justiça social.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Determina a dispensa da pesagem, nas balanças do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, dos caminhões que transportam carga viva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a pesagem, nas balanças do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, dos caminhões que transportam carga viva com até 18 (dezoito) cabeças de gado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.